



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002784/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=3fe86e29-52e9-40d6-9f25-12c861a57f06>

Chave de acesso: [3fe86e29-52e9-40d6-9f25-12c861a57f06](#)

| | |
|--|-----------------------------------|
| AUTUADO EM | Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 |
| LOCAL DA AUTUAÇÃO | PROTOCOLO E ARQUIVO |
| AUTUADO POR | JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI |
| INTERESSADO (S) | |
| SEDECULT- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO | |

RESUMO

SEDECULT - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO BOLETO ECAD.

DATA: 12/06/2025





OF/SEDECULT/Nº156/2025

Itarana/ES, 12 de junho de 2025.

À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES – CPC
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Assunto: Encaminhamento de Documentação para Análise Técnica – Pagamento de Taxa do ECAD – Carnaval 2025

Prezados(as) membros da Comissão,

Vimos, por meio deste, **solicitar a análise técnica dos documentos anexos**, nos termos do §4º do art. 4º da **Portaria nº 1.422/2024**, que determina que os documentos elaborados pela equipe técnica da unidade demandante devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC). O presente processo tem por objeto o **pagamento da taxa de direito autoral ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, referente à realização do **Carnaval de Itarana/ES, edição 2025**. A empresa responsável pela arrecadação é identificada pelo **CNPJ nº 00.474.973/0001-62**.

Solicitamos, portanto, que seja realizada a devida análise dos documentos apresentados. Caso aprovados, requer-se o **encaminhamento à ciência do Órgão Gerenciador**, para o regular prosseguimento do processo, conforme estabelecido no **fluxograma de contratações** vigente nesta municipalidade.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o **pagamento dos direitos autorais** decorrentes da **execução pública de obras musicais** durante o evento **Carnaval 2025**, promovido pelo Município de Itarana, nos dias 14/02/2025 ao dia 04/03/2025 contando desde o dia do inicio do Bloco Boi Juruba á Festividades do Carnaval 2025, conforme previsto na **Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais)**.

O pagamento será realizado em favor do **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais musicais no Brasil, conforme estabelecido no artigo 99 da referida Lei.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo **74 da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o ECAD detém **exclusividade legal** para exercer a cobrança dos direitos autorais no território nacional, sendo inviável a competição.

A obrigação do pagamento decorre do uso de músicas protegidas por direitos autorais em ambiente de acesso público, nos moldes definidos pelo artigo 68 da Lei nº 9.610/1998, independentemente da gratuidade do evento ou da finalidade da execução.

O valor a ser pago será calculado com base nas tabelas públicas do ECAD, considerando o porte, o tempo de duração, o número de apresentações e a estimativa de público do evento. A cobrança será formalizada por meio de **boleto bancário emitido pelo ECAD**, acompanhado de documentação que identifique o evento e a base de cálculo utilizada.

O pagamento será realizado em **parcela única**, com recursos próprios do Município, mediante dotação orçamentária específica.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O serviço objeto deste termo consiste no **pagamento de direitos autorais pela execução pública de obras musicais** durante o evento **Carnaval 2025**, realizado pelo Município de Itarana , em espaços públicos e/ou privados de livre acesso ao público, conforme cronograma oficial do evento.

A cobrança é feita pelo **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, entidade autorizada legalmente para tal função, com base nas **tabelas públicas de valores**, observadas as seguintes características do evento:

| Data | DESCRÍÇÃO | | VALOR |
|-----------------------|------------------------------------|--|-----------------|
| 14/02 a 28/02/2025 | Carnalta 2025 – Desfiles de Blocos | | R\$ 2.040,97 |
| 01/03 04/03/2025 | a Carnalta 2025 – Shows | | R\$ 6.550,00 |



1.2.2 A quantidade contratada corresponde a **duas unidades de serviços de cobrança de direitos autorais** referente à totalidade do evento **Carnaval 2025**, conforme a composição e critérios definidos pelo ECAD.

A cobrança será realizada por meio de **boleto bancário único**, com valor total definido com base no porte do evento, número de dias, quantidade de apresentações, estimativa de público e demais critérios técnicos aplicados pelo ECAD.

1.3 – NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. A presente contratação possui natureza **indenizatória e obrigacional**, decorrente da **execução pública de obras musicais** durante evento promovido pelo Município, sendo o pagamento destinado à entidade detentora da legitimidade legal para arrecadação e distribuição de direitos autorais no Brasil, nos termos da **Lei nº 9.610/1998**. Trata-se de **obrigação legal imposta ao promotor de eventos com execução pública de obras musicais**, independentemente da finalidade lucrativa ou do acesso gratuito ao evento, configurando-se, portanto, como um **ônus legal e específico, de caráter não contratual comum, mas sim decorrente de legislação específica**.

1.3.2. A contratação direta do ECAD, com fundamento no artigo **74 da Lei nº 14.133/2021**, decorre da **inviabilidade de competição**, dado que se trata de entidade única e exclusiva autorizada a exercer a cobrança e a distribuição dos direitos autorais musicais no território nacional.

A natureza do objeto, portanto, **não se caracteriza como serviço comum ou contratável em regime de concorrência**, mas sim como **pagamento obrigatório a ente específico**, previsto em legislação federal.

1.4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de inexigibilidade ou da emissão da autorização de despesa, **limitando-se à quitação da obrigação decorrente do evento Carnaval 2025** e ao cumprimento de todas as etapas necessárias à regularização do pagamento ao ECAD.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto o pagamento de valores devidos ao **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)**, decorrentes da **execução pública de obras musicais** durante o evento **Carnaval 2025**, promovido por esta Administração Pública.

2.2 A obrigatoriedade desse pagamento está amparada na **Lei Federal nº 9.610/1998** (Lei de Direitos Autorais), que estabelece em seu artigo 68 que a utilização pública de obras musicais, mediante execução, transmissão ou retransmissão, depende de autorização prévia e do pagamento dos respectivos direitos autorais. O ECAD é a entidade autorizada



legalmente a arrecadar e distribuir tais valores em nome dos autores, intérpretes e demais titulares de direitos.

2.2.1 A contratação direta com o ECAD encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no artigo 74, inciso I, que trata da dispensa de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, como ocorre com a arrecadação de direitos autorais, cuja titularidade pertence exclusivamente ao ECAD, nos termos da legislação específica.

2.2.2 Ademais, trata-se de **obrigação legal acessória**, de natureza indenizatória, que recai sobre o ente público promotor do evento, com o objetivo de assegurar a remuneração dos titulares de direitos autorais pelas obras musicais utilizadas durante o evento carnavalesco.

2.3 Assim, a contratação é legal, legítima, e necessária para a regularização do uso de obras musicais no evento, sendo considerada uma despesa pública de natureza obrigatória e específica, sem margem de concorrência, o que justifica sua contratação direta, nos termos da legislação vigente.

2.3.1 A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução ora proposta consiste no pagamento ao **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)** referente aos **direitos autorais** pelas obras musicais executadas publicamente durante o **Carnaval 2025**, evento promovido por esta Administração Pública.

3.2. O objeto caracteriza-se como **prestação obrigatória decorrente de obrigação legal**, configurando-se como etapa essencial no **ciclo de vida do evento** — desde a fase de planejamento, passando pela execução, até a regularização jurídica e financeira do uso de obras intelectuais. Sem o devido pagamento dos direitos autorais, o evento pode ser considerado irregular, sujeito a sanções civis e administrativas.

3.3. A natureza do objeto não envolve aquisição de bem físico ou prestação de serviço tradicional, mas sim **remuneração por uso de direito patrimonial**, cuja gestão é centralizada e exclusiva do ECAD, conforme disposto na Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

No que tange ao **ciclo de vida da solução**, ele comprehende:



1. **Identificação da necessidade jurídica:** a Administração promove evento com execução pública de obras musicais.
2. **Averiguação da obrigatoriedade legal:** conforme legislação vigente, há necessidade de recolhimento de valores devidos ao ECAD.
3. **Recebimento de boleto ou guia de recolhimento** emitido diretamente pelo ECAD, com valor estimado com base nos dados do evento (local, público estimado, duração, etc.).
4. **Pagamento e arquivamento do comprovante** para fins de prestação de contas e controle interno.
5. **Encerramento do processo**, com o cumprimento integral das exigências legais. Portanto, a solução atende integralmente à legislação sobre direitos autorais, mitiga riscos legais à Administração Pública e assegura o pleno respeito aos direitos dos autores e demais titulares. A especificação do produto, neste caso, corresponde ao **comprovante de pagamento** emitido em favor do ECAD, referente à execução musical do evento identificado como **Carnaval 2025**, conforme valores e condições constantes no documento de cobrança.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

VANTAGENS

6. Atendimento à legislação

Cumpre a exigência da **Lei nº 9.610/1998**, evitando infrações legais por uso indevido de obras protegidas por direitos autorais.

7. Inviabilidade de competição justificada

O ECAD é o único autorizado legalmente a arrecadar os direitos autorais musicais, o que permite **dispensa de licitação** com base no art. 74, I da **Lei nº 14.133/2021**.

8. Segurança jurídica

Evita processos judiciais e autuações por descumprimento de normas relativas a direitos autorais.

9. Valorização da cultura e dos artistas

Garante a remuneração de autores, intérpretes e compositores, fomentando a cadeia produtiva da música.

10. Previsibilidade orçamentária

Os valores são previamente estimados com base em critérios como porte do evento, público e duração, permitindo programação financeira da despesa.

11. Solução padronizada e reconhecida nacionalmente

O ECAD possui estrutura consolidada para arrecadação e distribuição, o que simplifica a relação contratual.

DESVANTAGENS

12. Falta de negociação de preço

Como o ECAD detém exclusividade legal, **não há concorrência ou possibilidade de comparação de preços**, o que pode gerar questionamentos sobre economicidade.



13. Modelo de cobrança padronizado

Os valores cobrados são definidos com base em tabelas internas do ECAD, que nem sempre refletem a realidade local do evento ou sua capacidade financeira.

14. Dependência de uma única entidade

O monopólio na arrecadação limita a margem de atuação da Administração Pública quanto à forma de pagamento ou à discussão de valores.

15. Possíveis dificuldades operacionais

Em alguns casos, a obtenção de informações detalhadas ou a contestação de valores junto ao ECAD pode ser burocrática e demorada.

16. Carência de transparência sobre distribuição dos recursos

A Administração Pública não tem controle sobre como o ECAD repassa os valores aos autores, o que pode gerar críticas, especialmente no uso de recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para viabilizar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e transparência da Administração Pública, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

17. Identificação do evento

A cobrança deverá estar relacionada especificamente ao evento **Carnaval 2025**, promovido por esta Administração, com referência expressa na guia de pagamento ou boleto emitido.

18. Documento oficial de cobrança

Deverá haver **boleto bancário ou guia de recolhimento oficial emitido pelo ECAD**, com identificação do valor devido, local do evento, período de realização e modalidade de uso musical (música ao vivo, mecânica, trios elétricos, etc.).

19. Exclusividade legal do prestador

O ECAD é a **entidade legalmente autorizada** a realizar a arrecadação e distribuição de direitos autorais musicais, conforme a **Lei nº 9.610/1998**, razão pela qual a contratação será realizada **por dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

20. Documentação institucional

O ECAD deverá comprovar sua habilitação jurídica por meio de:

- 20.1. CNPJ ativo
- 20.2. Estatuto Social
- 20.3. Prova de representação legal (procuração, se for o caso)
- 20.4. Certidões negativas de débitos (municipais, estaduais, federais e trabalhistas), conforme exigências da Lei 14.133/2021.

21. Valor estimado

O valor estimado deverá estar em conformidade com a tabela de arrecadação pública praticada pelo ECAD, observando critérios como: número de dias, número de apresentações musicais, público estimado, entre outros fatores técnicos.



22. Forma de pagamento

O pagamento será efetuado por meio de **transferência bancária** ou quitação de boleto emitido, **antes da realização do evento** ou conforme data de vencimento da guia, para assegurar regularidade do uso das obras protegidas.

23. Comprovação do cumprimento da obrigação

Deverá ser anexado ao processo o **comprovante de pagamento** emitido pelo ECAD, para fins de controle e prestação de contas.

4.2 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.2.1 Para fins de emissão da cobrança referente aos direitos autorais pela execução pública de obras musicais no evento **Carnaval 2025**, a seguir são apresentadas as informações necessárias ao dimensionamento do valor devido, com base nos critérios utilizados pelo ECAD:

24. Identificação do Evento

- 24.1. Nome: **Carnaval 2025**
- 24.2. Natureza: Evento cultural aberto ao público
- 24.3. Tipo de execução musical: Música ao vivo e música mecânica (trios elétricos, carros de som, DJs)
- 24.4. Modalidade: Festividade pública tradicional

25. Local de Realização

- 25.1. Município: [Inserir nome do município]
- 25.2. Logradouros utilizados: [Citar ruas, praças, avenidas, etc.]

26. Período de Realização

- 26.1. Datas: De [início] a [fim] de fevereiro de 2025
- 26.2. Total de dias com programação musical: [número de dias]

27. Estimativa de Público

- 27.1. Público diário estimado: [inserir estimativa]
- 27.2. Público total estimado ao longo do evento: [inserir total]

28. Estrutura Musical do Evento

- 28.1. Quantidade de trios elétricos ou carros de som: [número estimado]
- 28.2. Número de apresentações musicais por dia: [média estimada]
- 28.3. Gêneros musicais predominantes: [ex: axé, samba, forró, etc.]

29. Responsável pelo Evento

- 29.1. Nome da entidade pública promotora: [nome da prefeitura/órgão]
- 29.2. CNPJ: [CNPJ da entidade]
- 29.3. Pessoa de contato: [nome, telefone e e-mail]

30. Observações Adicionais

- 30.1. Evento gratuito e de acesso livre ao público.
- 30.2. Toda a estrutura será custeada com recursos públicos.
- 30.3. Haverá apoio de entidades culturais e da sociedade civil.

4.2.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.2.3 Embora o objeto desta contratação — pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) — não envolva aquisição de



bens, materiais ou serviços com impacto ambiental direto, a **Administração Pública reafirma seu compromisso com os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social**, conforme previsto no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, os critérios de sustentabilidade foram considerados no **contexto geral do evento Carnaval 2025**, do qual esta contratação faz parte, conforme segue:

31. Valorização da produção cultural nacional

O pagamento ao ECAD contribui para a remuneração de compositores, intérpretes e titulares de obras musicais, fortalecendo a **economia criativa**, fomentando o setor cultural e promovendo o desenvolvimento social.

32. Apoio à cadeia produtiva da música

O recolhimento de direitos autorais garante **remuneração justa aos artistas**, incentivando práticas profissionais sustentáveis no setor artístico e musical.

33. Comprometimento com a legalidade e ética na gestão pública

Ao cumprir obrigações legais relativas aos direitos autorais, a Administração fortalece o respeito às normas, à ética e à **gestão pública responsável**, promovendo um ambiente de governança sustentável.

34. Inserção em evento com diretrizes sustentáveis

O evento Carnaval 2025 contempla ações complementares de sustentabilidade, como:

- 34.1. Uso consciente de recursos (energia e água);
- 34.2. Ações de coleta seletiva de resíduos;
- 34.3. Incentivo ao transporte público e mobilidade ativa (bicicletas e caminhada);
- 34.4. Inclusão de artistas locais e diversidade musical.

Ainda que a presente contratação não configure objeto ambientalmente impactante, sua vinculação a um evento com planejamento sustentável contribui com os objetivos da **Agenda 2030 da ONU** (ODS 11, 12 e 16), promovendo cidades mais inclusivas, consumo responsável e instituições eficazes.

4. DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos neste termo de referência;
- b) Garantir acomodação adequada, assegurando que quarto e instalações estejam limpos, organizados e em perfeitas condições de uso, fornecer roupas de cama e banho higienizadas, com trocas periódicas conforme a necessidade e padrões de higiene estabelecidos. Além disso, deverá realizar a arrumação e limpeza diária do quarto e áreas comuns, garantindo o conforto e bem-estar do hóspede;



- c) O atendimento prestado pela contratada deverá ser cordial e eficiente, contando com uma equipe qualificada para suprir as necessidades dos hóspedes. A recepção deverá funcionar 24 horas por dia, garantindo suporte contínuo;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Qualquer alteração nos serviços prestados deve ser previamente informada e acordada entre as partes envolvidas;
- h) O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais específicas;
- i) Fica assegurado às partes o direito de revisão deste contrato sempre que houver necessidade de ajustes operacionais ou novas exigências legais aplicáveis ao setor.

4.7.2 CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir obrigações dentro das normas e condições da execução;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para acompanhar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;
- f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- g) Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;



- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- i) Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- j) Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) O contratado deve proporcionar a execução dos serviços após o recebimento da ordem de Serviço que deverá estar assinada e empenhada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.
 - b) A execução do serviço deverá ser feita em hotel localizado dentro do perímetro urbano no Município de Itarana/ES, visto que, os jogos ocorrerão no Perímetro urbano de Itarana/ES.
 - c) Os serviços serão prestados no hotel que obedeça às especificações descritas neste termo de Referência.
 - d) Disponibilizar local privativo e individual para atendimento as necessidades fisiológicas e higiene pessoal.
 - e) As diárias devem ter início as 14:00hrs e encerramento as 14:00 hrs do dia seguinte, totalizando um total de 24 (vinte e quatro) horas de estadia.
 - f) A limpeza dos quartos deverá ser realizada diariamente seguindo os protocolos de higienização e desinfecção, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Anvisa.
 - g) A responsabilidade por despesas oriundas de consumo de itens de frigobar, consumo/aquisição de alimentos e bebidas, telefonemas realizados e demais itens não previstos neste Termo de Referência será exclusivamente do usuário.
 - h) A execução dos serviços, mesmo que definitivo não excluem a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e característica, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.
 - i) Os prazos bem como as condições da prestação dos serviços deverão ser rigorosamente respeitados por parte do licitante vencedor, sob pena de perda de direito, condicionado assim a esta Secretaria a promover o cancelamento da ordem de serviço em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condição ao segundo colocado para que no caso de aceitação das mesmas condições pré-estabelecidas, promover a execução dos serviços;



5.1.2. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo ***no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.***

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.6.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.6.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.



6.7. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante o documento único de arrecadação de nº 9022171825 apresentado pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad, anexo ao presente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais exigidas no procedimento de contratação.

7.2. O pagamento referente ao valor do Documento Único de Arrecadação será feito por Ordem Bancária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do(s) fornecedor(es) para o Carnaval 2025 de Itarana será realizada conforme os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observando-se os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1. Forma de Seleção

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, nos moldes da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo ser utilizada a modalidade que melhor atenda ao interesse público, como Pregão Eletrônico, Concorrência ou Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso.

Para a contratação de **atrações artísticas consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública**, poderá ser adotada a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021, mediante comprovação da exclusividade do representante.

2. Critérios de Seleção

Os critérios a serem utilizados para a seleção dos fornecedores, conforme o objeto contratado (estrutura, sonorização, segurança, limpeza, atrações, etc.), incluirão:

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:**
 - Apresentação de CNPJ ativo.
 - Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS.
 - Registro na Junta Comercial, se aplicável.
- **Capacidade Técnica e Operacional:**
 - Comprovação de experiência anterior em eventos de médio ou grande porte (preferencialmente carnavalescos ou culturais).
 - Apresentação de portfólio ou atestados de capacidade técnica fornecidos por entes públicos ou privados.



- **Proposta Técnica:**
 - Clareza, detalhamento e viabilidade da execução do serviço.
 - Qualidade dos materiais e equipamentos propostos.
 - Cronograma de execução compatível com o planejamento do evento.
- **Proposta Comercial:**
 - Preço global e/ou por item, compatível com os valores praticados no mercado.
 - Custo-benefício em relação à proposta técnica apresentada.
 - Condições de pagamento e encargos adicionais.
- **Representatividade Exclusiva (para artistas):**
 - Comprovação de exclusividade por contrato ou declaração do artista ou empresa representante.

3. Julgamento das Propostas

As propostas serão julgadas pela comissão de licitação ou pelo setor responsável, conforme a modalidade adotada, com base nos critérios definidos neste Termo. O julgamento poderá ocorrer por:

- Menor preço;
- Técnica e preço;
- Maior desconto;
- Melhor técnica, se couber.

34.5. DAEXIGÊNCIADEAMOSTRA:

34.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para referida contratação.

8.4 ESTIMATIVA DE VALOR:

8.4.1 O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ R\$ 8.590,97 (oito mil e quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), considerando o documento único de arrecadação nº 9022171825 apresentado pelo **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**.

34.6. EXIGÊNCIASDEHABILITAÇÃO

8.6.1 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado em se credenciar comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor/>;



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

Caso o ente credenciado enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

O ente credenciado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

c) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

d) Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)



9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos:

Fonte de Recurso: 1500

Ficha: 422

12 - DAS SANÇÕES

Justifica-se a não aplicação desta cláusula tendo em vista que o presente Termo de Referência tem como objeto a **regularização de despesas relacionadas à realização do Carnaval 2025 no município de Itarana/ES**, promovido pela **Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo**, não se caracterizando como procedimento licitatório para contratação futura, mas sim como parte de um processo administrativo voltado à formalização e legalidade dos atos praticados.

13 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1- Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no



Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

- Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular
- Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.
- As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança
- As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da



CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

- Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.
- Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jheffily de Souza Zequini – Matrícula: 006934.

II - Aprovação do Termo de Referência: Andre Fiorotti – Secretário Municipal - Portaria: 007/2025.



JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matrícula: n° 006934

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025.



**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

| | |
|--|--------------------------------------|
| Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo | Termo SEDECULT nº 000027/2025 |
|--|--------------------------------------|

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: **André Fiorotti**,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 6934/2025, Chefe de Serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Larissa Macharete Gonçalves matrícula nº 7212/2025, Assessor, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de Pagamento da taxa de Direitos Autorais do Carnaval 2025 - ECAD.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 16 de Junho de 2025

ANDRÉ FIOROTTI

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto



Nome: PREFEITURA MUN. DE ITARANA
CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23
Código do Cliente: 14049

Valor: R\$ 8.590,97

Vencimento: 21/07/2025



Você sabe reconhecer um boleto do Ecad?

Nossos boletos são emitidos exclusivamente pelo banco Bradesco e iniciam com os números 237.



O nome do beneficiário é sempre “Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad”, com CNPJ 00.474.973/0001-62.



Os boletos podem ser enviados via e-mail ou Correios, por colaboradores ou por representantes das nossas agências credenciadas.

Referência:
Show:
Diversos Eventos
Mais detalhes em informações adicionais.

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

Contato: Fale com a Mila

Onde estamos

| | | | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------|-------------|--|---|--|
| | | 237-2 | | 23790.22722 60902.217185 25006.468000 3 11490000859097 | | |
| Local de pagamento Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A. | | | | | Vencimento 21/07/2025 | |
| Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62 | | | | | Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6 | |
| Data do Documento 11/06/2025 | Nº do Documento 9022171825 | Espécie Doc. RC | Aceite N | Data Processamento 11/06/2025 | Nosso Número 26 / 09022171825-6 | |
| Uso do Banco 26 | Carteira REAL | Parcela 1/1 | Valor | (=) Valor Documento 8.590,97 | (-) Descontos / Abatimentos 0,00 | |
| Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento. | | | | | (-) Outras deduções | |
| | | | | | (+) Mora / Multa | |
| | | | | | (+) Outros acréscimos | |
| | | | | | (=) Valor Cobrado | |
| Pagador PREFEITURA MUN. DE ITARANA, CNPJ: 27.104.363/0001-23 R. ELIAS ESTEVAO COLNAGO, 65 - CEP: 29620-000 CENTRO - ITARANA | | | | | | |



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Nome: PREFEITURA MUN. DE ITARANA
CPF/CNPJ: 27.104.363/0001-23
Código do Cliente: 14049

Valor: R\$ 8.590,97

Vencimento: 21/07/2025



Informações adicionais:

07/2025 | PROMOTOR SHOWS/EVENTOS | EVENTOS ESPECIAIS DE CARNAVAL | CARNAITA 2025 - FUNCOES | (01/03/2025 19:00 A 04/03/2025) - VALOR : R\$ 6.550,00
 07/2025 | PROMOTOR SHOWS/EVENTOS | EVENTOS ESPECIAIS DE CARNAVAL | CARNAITA 2025 DESFILE DE BLOCOS | (14/02/2025 19:00 A 28/02/2025) - VALOR : R\$ 2.040,97

Demonstrativo:

O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, na conformidade da lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2º, 3º, 4º e 9º, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta guia exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos.

A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Caso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente (art. 110 da Lei Autoral), com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98.

NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECADAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESSA QUALIDADE.



Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar com o gov.br

Ministério do Turismo



[Home](#) > [Secretaria Especial da Cultura](#) > [Assuntos](#) > [Direitos Autorais](#) > [Gestão Coletiva](#) > Listagem das Associações Habilitadas por categoria e modalidade

Listagem das Associações Habilitadas por categoria e modalidade

Publicado em 04/11/2021 14h49 Atualizado em 19/05/2023 12h35

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [@](#)

| ASSOCIAÇÃO | CATEGORIA E MODALIDADE |
|-------------|---|
| ABRAMUS | Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança. |
| AMAR | Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança. |
| ASSIM | Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança. |
| ECAD | Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança. |
| SBACEM | Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas e para os direitos de comunicação ao público de obras teatrais e dança. |
| SICAM | Execução pública e reprodução de obras musicais, literomusicais e fonogramas. |
| SOCINPRO | Execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas. |
| UBC | Execução pública, reprodução e distribuição de obras musicais, literomusicais e fonogramas. |
| ADDAF | Reprodução de obras musicais e literomusicais. |
| AUTVIS | Comunicação ao público, reprodução e distribuição das categorias de obras constantes nos incisos VII; VIII; IX e X, do art. 7º, da Lei nº 9.610/98. |
| INTER ARTIS | Exibição audiovisual pelo uso de obras audiovisuais nas quais existam interpretações de qualquer natureza. |
| GEDAR | Exibição audiovisual pelo uso de obras audiovisuais nas quais existam interpretações de qualquer |

S
C
V
a

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

| | |
|-------|--|
| DBCA | Exibição audiovisual pelo uso de obras audiovisuais nas quais existam interpretações de qualquer natureza. |
| EGEDA | Habilitada para o exercício da atividade de cobrança dos direitos de comunicação ao público e retransmissão de obras audiovisuais de obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive cinematográficas. |



14. O que é ECAD e como é feita a cobrança pelo ente?

A sigla ECAD significa Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Trata-se de uma entidade privada, sem fins lucrativos, responsável por arrecadar, em nome dos titulares, os direitos autorais incidentes sobre suas músicas e composições, quando executadas de forma pública.

Cada vez que uma música é tocada na rádio, na televisão, num barzinho, no shopping, num evento público, num show, entre outros, essa veiculação da música é chamada de execução pública musical.

A pessoa que compôs a música, assim como aqueles que a interpretam, têm direito a receber uma remuneração pelo uso público.

Acontece que seria impossível para qualquer autor ou artista monitorar Brasil afora onde a sua música está tocando e ir lá fazer a cobrança. Por esse motivo, a Lei reconhece a figura do ECAD, que realiza o licenciamento, o monitoramento da utilização e a arrecadação de forma conjunta, repassando aos respectivos titulares a parcela de sua participação.

A Lei nº 9.610/1998 prevê que a arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares.

Essas entidades deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria.

[voltar](#)

15. O ECAD é um órgão do governo?

Não, o ECAD é uma entidade privada, mas, como exerce a função de forma exclusiva, precisa obter uma autorização de funcionamento do Poder Público. O órgão responsável por autorizar o ECAD a cobrar, a chamada habilitação, é o Ministério do Turismo, por meio da Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SND API) da Secretaria Especial de Cultura. A SND API também é responsável por monitorar e fiscalizar as atividades do ECAD. Assim qualquer interessado pode denunciar no Ministério irregularidades na cobrança realizada pelo ECAD. A denúncia será apurada e o Escritório será advertido, podendo até perder a autorização para cobrar, a depender do caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Certidão nº: 684467/2025

Expedição: 06/01/2025, às 17:00:42

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.474.973/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 16/04/2025 - 14:00h

CNPJ: 00474973000162

RAZÃO SOCIAL/NOME: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 15/06/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **16/04/2025 às 14:01** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

9bde0cd8-e576-476c-8948-6adbe4e20a28

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 23/05/2025 , em referência ao pedido 136312/2025 , NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CNPJ:

00.474.973/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 93PX.3120.30C1.4131

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 23/05/2025 às 11:46:53.6

Esta certidão tem validade até 19/11/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 23/05/2025 às 14:13:14.2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000457465

Identificação do Requerente: CNPJ N° 00.474.973/0001-62

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/03/2025**, válida até **18/06/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20/03/2025.

Autenticação eletrônica: **000B.1B3D.1D00.E800**





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 20/12/2024 , em referência ao pedido **396885/2024** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

CNPJ:

00.474.973/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: X8X0.5210.71C1.0555

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **20/12/2024 às 15:15:00.4**

Esta certidão tem validade até 18/06/2025 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 06/01/2025 às 16:55:51.6



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 00.474.973/0001-62, inscrição municipal nº 0.070.762-7, com endereço no(a) R DO CATETE, nº 359 - BLC A SAL 201 BLC A SAL 301 BLC B - RJ Cep: 22220-001, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/05/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 11/09/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é valida para matriz e filial(is).

Diogo Henrique Ferreira Mendes
 Procurador-Chefe
 Procuradoria da Dívida Ativa
 Mat. 11/297.773-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD
CNPJ: 00.474.973/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:21:43 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **3893.D553.8EBB.BF5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 16/06/2025 08:03:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **00.474.973/0001-62**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.474.973/0001-62

Razão Social: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

Endereço: RUA RUA GUILHERMINA GUINLE NO 207 207 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22270-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060902030032751251

Informação obtida em 16/06/2025 07:57:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.474.973/0001-62

Certidão nº: 33115673/2025

Expedição: 16/06/2025, às 07:57:12

Validade: 13/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.474.973/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO 3211 / 2025

CERTIFICO: para os devidos fins que:

00474973000162

Devidamente inscrito sob o CPF/CNPJ nº: **00.474.973/0001-62**

Nº - - - CEP:

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996)
CERTIFICAMOS que **NÃO CONSTAM** em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, **DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Observação:

Chave de Validação da certidão: 0951ac34

Validade 90 dias

Certidão Emitida em: 16/06/2025

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.494/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:



- 1) Não consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;
- 2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito no subitem 8.2.1. A documentação de habilitação fica dispensada parcialmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei 14.133/2021:
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|---|------------|------------|
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. | X | |



| | | |
|--|----------|--|
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária. | X | |
| Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. | X | |
| Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. | X | |
| Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. | X | |
| OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: * Considerando a análise do presente processo, observa-se que não consta no Termo de Referência a devida justificativa quanto à dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Nesse sentido, faz-se necessário incluir no Termo de Referência a informação de que a elaboração do ETP foi dispensada, tendo em vista que se trata de contratação destinada ao pagamento de taxa, cuja natureza não demanda estudo prévio de viabilidade, considerando tratar-se de obrigação legal, indispensável à regularização do objeto perante o órgão competente. | | |
| * Adequar a vigência do processo em conformidade com a data de vencimento do respectivo boleto, de forma a assegurar a correta execução e regularização da despesa. | | |
| * Tópico “DAS OBRIGAÇÕES”, não se encaixa nesse tipo de contratação, necessário adequar. | | |
| * Em “CRITÉRIOS DE PAGAMENTO” acrescentar a data de vencimento do respectivo documento de cobrança. | | |
| * Faz-se necessário o acréscimo de um subitem sobre a possibilidade de participação de consórcios públicos no Termo de Referência ao final do Item 8 – “Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor”: | | |



- * Item 8, retirar o termo será realizada por meio de processo licitatório.
- * Item 9 deverá ser reescrito integralmente, uma vez que, em seu conteúdo, faz referência de forma equivocada ao trâmite do processo pelo Setor de Compras. Contudo, ressalta-se que, no caso de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não há atuação do referido setor, tendo em vista que esse tipo de contratação segue um rito próprio, distinto das modalidades competitivas. Portanto, o texto deverá ser ajustado para refletir corretamente o fluxo processual aplicável à hipótese de inexigibilidade, observando os procedimentos e as competências pertinentes.
- * Readequar os tópicos relacionados às exigências de habilitação, considerando que os documentos atualmente solicitados não estão devidamente alinhados com a natureza e as especificidades do objeto deste instrumento
- * Excluir a expressão 'vigência de contrato', uma vez que o objeto em questão não enseja a formalização de contrato, devendo ser adequada a redação para refletir corretamente a natureza do instrumento aplicável.
- * Ajustar o Item 6 por completo.

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar com os novos documentos a esta Comissão para nova análise e considerações.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente instrumento tem por objeto o pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante as festividades do Carnaval 2025, promovidas pelo Município de Itarana/ES, compreendendo o período de 14 de fevereiro a 4 de março de 2025, incluindo desde o início das atividades do Bloco Boi Juruba até o encerramento oficial do evento.

1.2. O pagamento será efetuado em favor do **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD)**, entidade privada sem fins lucrativos, incumbida da arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical no Brasil, conforme previsto no artigo 99 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais).

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. O pagamento será realizado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória exclusividade da empresa para a intermediação das atrações artísticas referida.

| ITEM | PERÍODO | ATIVIDADE/EVENTOS | QUANT. | VALOR |
|------|-----------------------|---|--------|-----------------|
| 01 | 14/02 a 28/02/2025 | Carnalta 2025 – Desfiles de Blocos Carnavalescos | 01 | R\$ 2.040,97 |



| | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------------------------------|----|--------------|
| 02 | 01/03 a 04/03/2025 | Carnalta 2025 – Shows Musicais | 01 | R\$ 6.550,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 8.590,97 |

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O presente pagamento possui **natureza indenizatória e obrigacional**, decorrente da execução pública de obras musicais durante evento promovido pelo Município. O pagamento é destinado ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), entidade legitimada legalmente à arrecadação e distribuição dos direitos autorais no Brasil, conforme previsto na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente em seu artigo 99.

1.3.2. Trata-se de obrigação legal imposta ao promotor de eventos com execução pública de obras musicais, independentemente de o evento possuir fins lucrativos ou acesso gratuito ao público, caracterizando-se como um ônus legal e específico, de natureza não contratual comum, mas sim decorrente de legislação especial.

1.3.3. A fatura do ECAD, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição, por se tratar de entidade única e exclusiva autorizada a exercer a cobrança e a distribuição dos direitos autorais de execução pública musical no território nacional.

1.3.4. Dessa forma, o objeto não se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, tampouco em hipóteses de contratação sob regime de concorrência, sendo juridicamente classificado como pagamento obrigatório a ente específico previsto em legislação federal, o que justifica sua natureza excepcional no âmbito das contratações públicas.

1.3.5. Ressalte-se que o objeto não se caracteriza como bem de consumo de luxo, conforme disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.



1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

- 1.4.1. Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído pela emissão da respectiva Nota de Empenho, que terá força contratual e será suficiente para formalização do presente pagamento.
- 1.4.2. O prazo de vigência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. Este Termo tem por objeto o pagamento de valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), em razão da execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025, promovido pela Administração Pública Municipal de Itarana/ES.

2.2. A obrigatoriedade desse pagamento encontra respaldo na Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que, em seu artigo 68, dispõe que a utilização pública de obras musicais, mediante execução, transmissão ou retransmissão, depende de autorização prévia e do pagamento dos respectivos direitos autorais. O ECAD é a entidade legalmente incumbida da arrecadação e distribuição desses valores, atuando em nome dos autores, intérpretes e demais titulares de direitos.

2.2.1. A contratação direta da referida entidade tem como fundamento a Resolução Administrativa nº 20/2024, bem como o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição for inviável, como nas hipóteses de serviços que só possam ser prestados por entidade exclusiva e legalmente habilitada, como é o caso do ECAD:

“Art. 74. A licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

2.2.2. Trata-se, portanto, de obrigação legal acessória, de natureza indenizatória, imposta ao ente público promotor do evento, com o objetivo de assegurar a remuneração dos titulares dos direitos autorais pelas obras musicais utilizadas. O pagamento não configura uma contratação típica por prestação de serviços, mas sim o cumprimento de um ônus legal decorrente da execução pública de repertório protegido por direito autoral.

2.3. Considerando a natureza da despesa, a especificidade do objeto e sua baixa complexidade, **fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de análise de riscos**, nos termos do **art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite essa dispensa em contratações de pequeno valor ou de objetos de características objetivamente definidas.

2.3.1. O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes que norteiam o pagamento da taxa, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência e eficiência, bem como o devido alinhamento com os objetivos da Administração Pública Municipal.

2.4. O pagamento será realizado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, e com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os procedimentos no âmbito local. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade processual, a efetividade do pagamento e a adequada execução do evento, atendendo às finalidades da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult).

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



3.1. A solução ora proposta consiste no atendimento à obrigação legal de pagamento dos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025, promovido pelo Município de Itarana/ES. Trata-se de medida essencial para assegurar a conformidade do evento com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), evitando responsabilizações administrativas e judiciais à Administração Pública.

3.2. O ciclo de vida do objeto, por sua natureza jurídica, é pontual e restrito à ocorrência do evento, compreendendo a realização das apresentações musicais, a identificação da obrigação de pagamento ao ECAD, a formalização da cobrança e a respectiva quitação da retribuição autoral devida. Não há etapas de uso continuado ou descarte, mas sim o cumprimento de uma obrigação acessória decorrente da realização do evento.

3.3. O pagamento da taxa será formalizado por meio de Nota de Empenho, com vigência de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, prazo considerado suficiente para viabilizar o cumprimento da obrigação legal e assegurar a realização regular do evento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé administrativa.

3.4. A adoção da inexigibilidade apresenta vantagens para a Administração, entre as quais se destacam:

- a) **Segurança jurídica**, por estar respaldada em legislação federal específica (Lei nº 9.610/1998) e na Lei nº 14.133/2021;
- b) **Atendimento célere da obrigação legal**, evitando riscos de sanções e demandas judiciais;
- c) **Evitação de trâmites licitatórios indevidos**, diante da exclusividade legal do ECAD;
- d) **Planejamento e previsibilidade**, com a definição antecipada dos valores e períodos de execução;
- e) **Controle e regularidade fiscal**, uma vez que o pagamento decorre de obrigação legal clara, passível de fiscalização por parte dos órgãos de controle.



3.5. Ressalta-se que, por se tratar de contratação direta para atendimento de obrigação legal acessória vinculada a evento com data determinada, não há previsão de prorrogação de vigência, exceto nas hipóteses legais previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e motivada por parte da Administração.

4 - REQUISITOS DO PAGAMENTO

4.1. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) deverá cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a plena execução do objeto, conforme as normas legais que regem a arrecadação e distribuição de direitos autorais no Brasil.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Adotar, sempre que possível, práticas administrativas sustentáveis no processo de tramitação documental, tais como o uso preferencial de meios eletrônicos e a racionalização do uso de recursos físicos;
- b) Estimular, em suas campanhas institucionais, a valorização da responsabilidade socioambiental, com enfoque na proteção dos direitos dos autores e intérpretes;
- c) Garantir o respeito às normas trabalhistas, sociais, sustentáveis e de conduta ética no tratamento com seus colaboradores, representantes e prestadores.

Nota: No caso específico da inexigibilidade para pagamento de direitos autorais, os critérios de sustentabilidade previstos no art. 11, §1º, da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se de forma limitada, tendo em vista que o objeto não envolve bens físicos ou prestação de serviços com impacto ambiental direto.

4.3. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS PARA O PAGAMENTO:



- a) Documento emitido pelo ECAD contendo a discriminação dos valores cobrados, com detalhamento por período e tipo de evento, vinculados à execução pública de obras musicais durante o Carnaval 2025;
- b) Comprovação de legitimidade e exclusividade legal do ECAD para a arrecadação e distribuição dos direitos autorais no território nacional, conforme art. 99 da Lei nº 9.610/1998;
- c) Declaração do ECAD reconhecendo sua responsabilidade integral quanto à arrecadação e distribuição dos valores pagos, em conformidade com a legislação vigente;
- d) Documento contendo os dados bancários e informações necessárias para emissão da Nota de Empenho e efetivação do pagamento, com identificação do responsável legal.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES

4.4.1. DO CONTRATADO (ECAD):

- a) Fornecer à Administração documento com a estimativa de cobrança referente aos direitos autorais devidos pelo evento Carnaval 2025, de forma clara e justificada;
- b) Emitir o respectivo documento fiscal ou equivalente, conforme previsto na legislação, para fins de liquidação da despesa;
- c) Assegurar a destinação correta dos valores arrecadados aos respectivos titulares dos direitos autorais, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 9.610/1998;
- d) Manter, durante a vigência, sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- e) Responder, nos termos da legislação aplicável, por eventuais irregularidades na destinação ou distribuição dos valores arrecadados, sem prejuízo das demais sanções legais.

4.4.2. DA CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho com base nas informações fornecidas pelo ECAD, observando os prazos e valores estabelecidos;



- b) Realizar o pagamento conforme os termos deste Termo de Referência, mediante apresentação de documento fiscal válido e após a devida conferência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de servidor designado, lavrando registros e relatórios conforme necessário;
- d) Manter arquivada toda a documentação para fins de controle, prestação de contas e auditoria.

4.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.5.1. Não será admitida subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

4.6. DA GARANTIA DO PAGAMENTO:

4.6.1. Não será exigida prestação de garantia, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza indenizatória e legal da contratação.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma pontual, mediante o pagamento da retribuição autoral devida ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), referente à execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025, promovido pelo Município de Itarana/ES.

5.2. O valor será quitado com base em documento fiscal emitido pelo ECAD, após conferência pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com o cronograma de eventos e a estimativa de cobrança previamente encaminhada pela entidade.

5.3. A formalização do pagamento dar-se-á por meio de Nota de Empenho, por meio do Decreto nº 2.188/2025, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual



substituirá o contrato formal, por se tratar de taxa com valor estimado inferior aos limites definidos para tal obrigatoriedade.

5.4. A liquidação da despesa será realizada conforme as regras do Decreto nº 2.188/2025, regido pela Lei Federal nº 4.320/1964, mediante apresentação de documento fiscal válido e relatório da unidade gestora atestando a regularidade da cobrança, vinculada ao evento realizado.

5.5. O pagamento será efetuado em parcela única, em conta bancária de titularidade do ECAD, após a devida liquidação da despesa e dentro do prazo legal estabelecido pela Administração Pública Municipal.

5.6. Toda a tramitação será acompanhada por servidor designado pela Sedecult, que atuará como fiscal do cumprimento do objeto, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo de sua responsabilidade verificar a conformidade documental e a compatibilidade entre o valor cobrado e o período/evento autorizado.

5.6. COMUNICAÇÃO FORMAL

5.6.1. Toda comunicação entre a Administração Pública Municipal e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou entidade delegada responsável pela arrecadação dos direitos autorais, deverá ser formalizada por escrito e será considerada válida se enviada para os endereços físicos ou eletrônicos institucionais informados nos documentos de cobrança, ofícios ou protocolos prévios.

5.6.2. Eventuais dúvidas, inconformidades ou solicitações de complementação de documentos relativas à cobrança deverão ser comunicadas pela Administração ao ECAD ou entidade delegada por meio de ofício ou mensagem institucional, preferencialmente com protocolo ou confirmação de recebimento, devendo a entidade responder ou apresentar as correções cabíveis no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa fundamentada.



5.6.3. A comunicação oficial servirá como base para contagem de prazos administrativos, inclusive para fins de liquidação e pagamento da despesa ou suspensão motivada de exigibilidade, conforme aplicável.

6 - MODELO DE GESTÃO DO PAGAMENTO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a formalização da previsão orçamentária e da programação da despesa, a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) alinhará os procedimentos de verificação documental, conferência da base de cálculo apresentada pelo ECAD ou entidade delegada, controle dos prazos e registro da execução orçamentária e financeira da despesa indenizatória, nos termos das normas municipais de fiscalização e controle.

6.5. A conferência e validação das informações constantes nos documentos de cobrança do ECAD serão realizadas pelos responsáveis designados pela SEDECULT, os quais atuarão como fiscais do processo de execução da despesa, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 223 a 225 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, no que couber. Caberá a esses fiscais verificar a conformidade da documentação exigida, autorizar a liquidação e manter registros formais de todo o trâmite para fins de controle interno e auditorias.



6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de pagamento foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **André Fiorotti**, Portaria nº 007/2021 ea servidora **Jheffily De Souza Zequini**, Chefe de Serviço, Matrícula nº 006934.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **André Fiorotti**, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento da taxa relativa aos direitos autorais de execução pública, cobrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), será efetuado em parcela única, por meio de ordem bancária, utilizando recursos próprios do Município, conforme previsão na dotação orçamentária específica.

7.2. O pagamento será realizado até a data de vencimento constante no respectivo boleto bancário, contado a partir do recebimento formal da cobrança, acompanhada da documentação comprobatória exigida, nos termos do **art. 3º, §1º, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.188/2025**, que regulamenta a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras da Administração Pública Municipal.



7.3. Para fins de liquidação da despesa, a cobrança apresentada deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Boleto bancário contendo valor discriminado e data de vencimento definida;
- b) Documento com informações detalhadas do evento, incluindo: nome, data(s), local de realização, estimativa de público e número de apresentações artísticas;
- c) Memória de cálculo ou planilha demonstrativa da base de cálculo utilizada, com fundamento nas tabelas públicas divulgadas pelo ECAD.

7.4. Caberá à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult) realizar a conferência e validação das informações constantes na documentação apresentada, autorizando a liquidação da despesa e procedendo à emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme rito estabelecido no Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.5. Havendo irregularidades ou inconsistências nos documentos apresentados, tais como divergências de datas, valores ou dados do evento, a cobrança será devolvida ao ECAD para correção. Nesses casos, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de reapresentação da documentação regularizada.

7.6. O pagamento observará, obrigatoriamente, a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, sendo possível sua suspensão ou alteração apenas nas hipóteses legalmente previstas **nos arts. 10 a 14** do Decreto Municipal nº 2.188/2025, mediante justificativa da autoridade competente, com as devidas publicações e comunicações aos órgãos de controle.

7.7. O não cumprimento do prazo legal para pagamento poderá acarretar a incidência de encargos financeiros, multas ou penalidades previstas na legislação vigente, bem como responsabilização do agente público por eventual omissão, nos termos do **art. 20** do Decreto Municipal nº 2.188/2025.

7.8. A Sedecult deverá manter sob sua guarda os registros documentais de todas as etapas do processo de cobrança, conferência, liquidação e pagamento, garantindo a



devida transparência, integridade dos dados e rastreabilidade para fins de controle interno e auditorias externas.

7.9. O pagamento da taxa de direitos autorais é obrigação legal da Administração Pública, conforme previsto no **art. 68 da Lei Federal nº 9.610/1998**, sendo essencial para garantir a regularidade do evento e o respeito aos direitos dos autores envolvidos.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. O pagamento será realizado por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão da atuação exclusiva da entidade detentora dos direitos de arrecadação, gestão e distribuição dos valores referentes a direitos autorais.

8.1.2. O **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, ou entidade oficialmente por ele delegada (associação de gestão coletiva reconhecida nos termos da Lei nº 9.610/1998), é o único ente autorizado a proceder à arrecadação dos valores devidos a título de execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, o que caracteriza a inexigibilidade.

8.2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

8.2.1. Para a validação do pagamento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) **Comprovação da exclusividade ou legitimidade legal** para a arrecadação dos direitos autorais, mediante ato normativo ou outro documento que fundamente a atuação do ECAD ou da entidade delegada;
- b) **Apresentação de documento oficial de cobrança**, contendo identificação completa do evento (nome, datas, local, estimativa de público e tipo de execução), valor discriminado e vencimento definido;



- c) **Demonstração da base de cálculo utilizada**, em conformidade com as tabelas públicas de valores divulgadas pelo ECAD;
- d) **Apresentação da documentação mínima de habilitação**, conforme especificado no item 8.3.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Considerando a natureza singular do objeto, a inviabilidade de competição e o disposto no art. 70 da Lei nº 14.133/2021, será exigida apenas a documentação mínima a seguir, com vistas à formalização regular do pagamento:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**;
- c) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, por meio de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal ou distrital**, relativo à sede do prestador, compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal (ou Distrital)**, relativa à atividade exercida;
- g) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, salvo se constar outro prazo de validade no próprio documento.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)



9.1. O valor estimado da taxa é de **R\$ 8.590,97**, correspondente à taxa de direitos autorais a ser paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou entidade por ele delegada, pela execução pública de obras musicais e fonogramas durante o evento Carnalta e Boi Juruba a ser realizado nos dias 14/02/2025 a 04/03/2025, no município de Itarana/ES.

9.2. A estimativa tem como base a simulação de cálculo apresentada previamente pela entidade arrecadadora, considerando os seguintes parâmetros:

- **Tipo de evento:** evento show música ao vivo
- **Número de dias:** 19 dias
- **Local do evento:** Carnaval de rua;
- **Capacidade ou estimativa de público:** 1.000 pessoas;
- **Número de apresentações musicais/artísticas:** 16 apresentações juntamente com o Bloco Boi Juruba..

9.3. O valor encontra-se compatível com os critérios definidos nas tabelas públicas do ECAD, disponíveis em: <https://www.ecad.org.br/autoral/tabelas-de-precos>.

9.4. O pagamento será efetuado em parcela única, conforme definido no item 6 deste Termo de Referência – Critérios de Medição e Pagamento.

Documento único de arrecadação: nº 9022171825.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente pagamento correrão à conta de recursos específicos:

100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 0000422 Fonte de Recurso - 150000000000.



11 - DOTRATAMENTODOSDADOSPESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração de resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado a os empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente



necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3.

Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE em caso de não cumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observando o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

11.7. ECAD

11.7.1. Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, as partes deverão zelar pela segurança, privacidade e



proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste procedimento, ainda que se trate de obrigação legal de pagamento.

11.7.2. O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou entidade de gestão coletiva de direitos autorais a quem tenha delegado sua representação, **deverá assegurar que os dados pessoais eventualmente tratados (como nome de responsáveis legais, dados bancários, CPF/CNPJ ou outros dados funcionais inseridos nos boletos, ofícios ou documentos de cobrança)** sejam protegidos contra acessos não autorizados e usos indevidos, conforme os princípios da necessidade, finalidade, segurança e responsabilização previstos na LGPD.

11.7.3. Em caso de eventual incidente de segurança com dados pessoais relacionados à tramitação deste processo ou à emissão dos documentos de cobrança, a entidade arrecadadora deverá, assim que possível:

11.7.3.1. Notificar formalmente a Administração Pública Municipal (Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo);

11.7.3.2. Colaborar com os esclarecimentos e medidas corretivas necessárias;

11.7.3.3. Fornecer informações que possibilitem o cumprimento das obrigações legais da Administração perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando couber.

11.7.4. As informações pessoais eventualmente inseridas nos documentos de cobrança deverão ser limitadas àquelas estritamente necessárias para a identificação da obrigação, sua legitimidade e liquidez, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

11.7.5. Por não se tratar de contrato administrativo típico, mas sim de **procedimento de pagamento decorrente de obrigação legal prevista na Lei Federal nº 9.610/1998 (art. 68)**, não há relação de subordinação ou operação de dados pela entidade arrecadadora em nome da Administração, aplicando-se as obrigações de proteção de dados na medida da atuação como controlador autônomo.



11.7.6. As partes comprometem-se a armazenar os documentos contendo dados pessoais pelo prazo legal necessário, observadas as normas de controle interno, transparência pública e prestação de contas, e a proceder à eliminação segura quando não mais houver fundamento legal para a guarda.

11.7.7.1. Em razão da natureza do objeto tratado neste Termo de Referência – pagamento de direitos autorais por obrigação legal da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 –, reconhece-se que a entidade arrecadadora, qual seja, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou associação por ele delegada, não se enquadra como contratada típica, mas como ente legalmente legitimado para a cobrança indenizatória correspondente.

11.7.7.2. Ainda que o pagamento decorrente da cobrança não configure uma relação contratual comum, o ECAD, ao remeter documentação com dados pessoais ou sensíveis para fins de cálculo, cobrança ou emissão de boleto, atua como **controlador de dados pessoais**, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), devendo observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência e segurança da informação.

11.7.7.3. Eventuais incidentes de segurança da informação relacionados aos dados encaminhados devem ser prontamente comunicados à Secretaria responsável, especialmente se envolverem dados pessoais de terceiros vinculados à estrutura dos eventos realizados ou ao processo de arrecadação.

11.7.7.4. A Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo compromete-se a tratar os documentos recebidos no estrito cumprimento das finalidades legais, resguardando as informações e limitando o seu acesso a servidores responsáveis pela análise, validação, liquidação e pagamento da despesa, conforme seus normativos internos e a legislação de regência.

12 - DAS SANÇÕES



12.1. Em conformidade com o art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, os Termos de Referência devem prever, **quando couber**, as sanções administrativas aplicáveis ao contratado em razão de eventuais descumprimentos das obrigações assumidas.

12.2. No entanto, o presente procedimento tem como objeto **o pagamento da retribuição de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), o que **não configura uma contratação administrativa típica**, mas sim o **cumprimento de obrigação legal, de caráter indenizatório, sem disputa entre fornecedores ou prestação de serviços em sentido contratual**.

12.3. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a **atuação exclusiva** do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ou de entidade por ele delegada, na **gestão coletiva de direitos autorais no Brasil**, sendo este o único ente legitimado a arrecadar e distribuir valores relativos ao uso público de obras musicais.

12.4. Dessa forma, **não se aplica ao caso a previsão de sanções administrativas contratuais**, tais como advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar, visto que:

- Não se trata de prestação de serviço por parte de um contratado, mas de **recolhimento de valores devidos por imposição legal direta**;
- O ECAD não atua como fornecedor voluntário, mas sim como **ente detentor de atribuição legal exclusiva**;
- Não há prestação passível de fiscalização ou inadimplemento contratual que enseje penalidades administrativas típicas da execução contratual.

12.5. O eventual não pagamento pelo Município constitui inadimplemento de obrigação legal, **passível de cobrança judicial e aplicação de encargos legais**, nos termos da legislação civil e autoral, e não de sanção administrativa aplicada pela própria Administração ao ente recebedor.



12.6. Ressalte-se ainda que a formalização deste procedimento com termo de referência visa **dar suporte técnico e processual à obrigação legal de pagamento**, e não estabelecer um contrato de natureza bilateral com cláusulas negociais de penalização por descumprimento de entrega ou metas, típicas de contratos administrativos comuns.

12.7. Assim, a **ausência de cláusula de sanções não configura omissão**, mas sim **adequação à natureza jurídica do objeto e à forma de contratação prevista na Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual não há previsão de infrações ou penalidades no presente termo de referência.

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

Elaboração:

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Chefe de Serviço
Matrícula n º 006934.

Autoridade responsável:

ANDRÉ FIOROTTI



Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n º 007/2025.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

17 de Julho de 2025.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante as festividades do Carnaval 2025, promovidas pelo Município de Itarana/ES.

1.4. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

Considerando a necessidade de regularização junto ao ECAD, solicitamos prioridade no pagamento do referido boleto, uma vez que:

- A quitação é essencial para a realização de evento/música ao vivo/atividade cultural que depende da autorização do ECAD;
- O não pagamento no prazo pode implicar em **multa, impedimento de execução pública de obras musicais** ou restrição legal;
- A emissão da autorização está condicionada à compensação bancária do boleto.

2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:





2.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas abaixo:

| 3. ESPECIFICAÇÃO | QNTD. | VALOR |
|--|--------------|--------------|
| 14/02 a 28/02/2025, Carnalta 2025 – Desfiles de Blocos | 1 | R\$ 2.040,97 |
| 01/03 a 04/03/2025 - Carnalta 2025 – Shows | 1 | R\$ 6.550,00 |

3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

3.1. À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI

Chefe de Serviço

Matricula 006934/2025

3.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:

ANDRÉ FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria n° 007/2025

4.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:





4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Servidora Jheffily de Souza Zequini e a Autoridade competente André Fiorotti.

JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI
Matricula nº6934/2025

André Fiorotti
Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





DESPACHO

AO SETOR DE COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Retorno o processo para dar seguimento nos demais trâmites necessário para pagamento da taxa do Ecad.

Atenciosamente;

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.493/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Não consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



- 2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, conforme descrito no subitem 8.2.1. A documentação de habilitação fica dispensada parcialmente, de acordo com o Art. nº 70 da Lei 14.133/2021:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- 3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

| TERMO DE REFERÊNCIA | SIM | NÃO |
|---|------------|------------|
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor. | X | |



| | | |
|---|----------|--|
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. | X | |
| Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária. | X | |
| Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. | X | |
| Art. 40, inciso V, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso. | X | |
| Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. | X | |
| OBSERVAÇÕES FINAIS CPC: Sem necessidade de complemento. | | |

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo à senhora Secretária de Administração e Finanças, Roselene Monteiro Zanetti, a análise financeira e contábil do processo, com atenção especial para os seguintes pontos:

- Verificação dos Recursos Orçamentários Disponíveis:** É necessário revisar os saldos das dotações orçamentárias específicas alocadas para esta aquisição, para garantir que os recursos financeiros estão disponíveis para suportar os custos previstos e que não haverá sobrecarga no orçamento da Secretaria.



2. Confirmação de Dotação Orçamentária e Procedimentos Sucessivos:

Confirmar a correta alocação de recursos na dotação orçamentária apropriada. Além disso, a Secretaria de Administração e Finanças deve garantir que todas as etapas seguintes do processo, incluindo o cumprimento de requisitos legais, sejam realizadas de forma adequada, respeitando todos os normativos fiscais e orçamentários.

Caso a análise seja bem-sucedida, com o acompanhamento detalhado e rigoroso da execução financeira, o processo poderá seguir à PGM para análise dos Atos do processo e emissão do parecer jurídico, garantindo que o processo ocorra de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes legais e o planejamento orçamentário da Secretaria.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



AO SETOR DE CONTABILIDADE;

REFERÊNCIA: PROCESSO nº 2784/2025.

INTERESSADO: SEDECULT.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLETO ECAD.

Trata-se de Processo administrativo Nº 002784/2025, autuado em Quinta-feira, 12 de Junho de 2025, Interessado - Secretaria Municipal De Desporto Cultura e Turismo - Sedecult - OF/SEDECULT/Nº156/2025 referente contratação da taxa do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62ECAD, por Inexigibilidade – Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, obrigação legal para utilização de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante evento Carnaval 2025, promovido pelo Município de Itarana/ES;

Encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária, e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no TR estão corretas;

Após à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para com base do parecer jurídico, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com urgência, vencimento do boleto previsto para o dia 21/07/2025.

Atenciosamente,

Itarana, 07 de julho de 2025.



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025



Ao: Procuradoria

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Informo que a ficha está de acordo com a despesa requerida e que a fonte de recursos está contemplada no orçamento 2025, de acordo com o PPA e as diretrizes orçamentárias, conforme dotação orçamentária em anexo.

Após à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para com base do parecer jurídico, decidir sobre a contratação.

Tramite-se com urgência, vencimento do boleto previsto para o dia 21/07/2025.

Atenciosamente

Liliane Sarmento

Matrícula nº006930/2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2025**

Emissão: 08/07/2025 08:38:08

| Descrição | Ficha | Fonte de Recurso | Autorizada | Empenhado | Saldo a Empenhar | Reservado a Empenhar | Valor Bloqueado | Aut. Empenho em Aberto | RH Folha | Saldo Real | | |
|---|--------------|-------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------|-------------------------------|-----------------|-------------------|--|--|
| | | | Atualizada | | | | | | | | | |
| 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO | | | | | | | | | | | | |
| 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO | | | | | | | | | | | | |
| 100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS | | | | | | | | | | | | |
| 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | 0000422 | 15000000000 | 500.000,00 | 319.702,03 | 180.297,97 | | | | | 180.297,97 | | |
| Total do Projeto/Atividade : | | | 500.000,00 | 319.702,03 | 180.297,97 | | | | | 180.297,97 | | |
| Total da Unidade Orçamentária: | | | 500.000,00 | 319.702,03 | 180.297,97 | | | | | 180.297,97 | | |
| Total do Órgão: | | | 500.000,00 | 319.702,03 | 180.297,97 | | | | | 180.297,97 | | |
| Total do Geral: | | | 500.000,00 | 319.702,03 | 180.297,97 | | | | | 180.297,97 | | |



18 - 04 - 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Procedimento nº 2784/2025

Demandante: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

Assunto: pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo – SEDECULT, que tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, com a finalidade de efetuar o pagamento de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o Carnaval 2025, promovido pelo Município de Itarana/ES.

O evento ocorreu entre os dias 14/02/2025 e 04/03/2025 e envolveu a apresentações de blocos e shows abertos ao público. O valor global a ser pago ao ECAD, conforme boleto bancário juntado, é de R\$ 8.590,97 (oito mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 21/07/2025.

O processo foi instruído com o Termo de Referência (ev. 08 - retificado), Termo de Formalização de Demanda (ev. 09), boleto (ev. 05), certidões de regularidade da credora (ev. 06) e dotação orçamentária (ev. 14).

É o relatório, em síntese. Passo à manifestação.

I. NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC.)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

II. MÉRITO

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais, confere proteção jurídica às obras intelectuais, incluindo as composições musicais, com ou sem letra, conforme o artigo 7º, inciso V:

*Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
V - as composições musicais, tenham ou não letra;*

Esta lei visa garantir aos criadores de obras diversas o reconhecimento e a retribuição financeira pelo uso de suas criações.

O ECAD, conforme disposto no artigo 99 da mesma lei, é a entidade responsável pela arrecadação, fiscalização e distribuição dos direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais e fonogramas:

Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

O ECAD, formado por associações que representam os titulares desses direitos, portanto, possui legitimidade para defender em juízo ou fora dele a observância dos direitos autorais em nome de seus titulares, conforme o § 2º do artigo 99 acima transcrita.

A definição dos critérios necessários à determinação do montante dos direitos autorais é feita pelo ECAD, através de um Regulamento de Arrecadação elaborado e aprovado em Assembleia Geral das associações que o integram.

O Regulamento de Arrecadação do ECAD¹ estabelece que a arrecadação dos direitos autorais deve ser realizada de acordo com os princípios constitucionais e legais. Especificamente, a unificação da cobrança dos direitos autorais é elaborada pelas associações de gestão coletiva, conforme artigos 98 e 99 da Lei 9.610/98, alterados pela Lei 12.853/13, e o Decreto nº 9.574/18.

Veja-se alguns dos dispositivos previstos no Regulamento de Arrecadação do ECAD:

Artigo 1º: Define que o regulamento se aplica exclusivamente à execução pública de obras musicais, lítero-musicais e fonogramas.

Artigo 2º: Estabelece que a arrecadação é unificada e realizada pelo ECAD, o qual possui a prerrogativa exclusiva de autorizar a utilização pública de obras musicais e fonogramas em todo o território nacional.

Critérios de Arrecadação

A fixação do preço para concessão da licença segue os princípios de isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, levando em consideração o grau de utilização das obras, a importância da execução pública no exercício das atividades dos usuários e as particularidades de cada segmento.

Capítulo II - Definições:

- **Usuário:** Qualquer pessoa física ou jurídica que execute publicamente obras musicais e fonogramas.
- **Execução pública musical:** Utilização de obras musicais em locais de frequência coletiva.
- **Unidade de Direito Autoral (UDA):** Valor monetário associado à arrecadação quando esta não incide sobre a receita bruta.

Capítulo III - Normas Gerais da Arrecadação:

¹ Disponível em: <https://media4.ecad.org.br/wp-content/uploads/2024/01/Regulamento-de-Arrecadacao-jan2024-atualizado-2024-1.pdf>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **Artigo 8º:** Classificação dos usuários de acordo com a frequência de uso das obras musicais.
- **Artigo 9º:** Fixação dos preços baseada no custo do evento, principalmente nos valores contratados com cachês de artistas e músicos e despesas com equipamentos.

Para espetáculos sem venda de ingresso, o preço da licença é definido com base no percentual sobre o custo musical, composto pelos cachês dos artistas e músicos e as despesas com equipamentos de áudio, vídeo, iluminação e montagem de palco (Artigo 11).

Capítulo IV - Proporcionalidade da Cobrança:

- **Artigo 16:** Estabelece critérios de proporcionalidade para o cálculo da licença, considerando a importância da música para a atividade econômica do usuário e se a execução é ao vivo.

Capítulo V - Concessão da Licença para Execução Pública Musical:

- **Artigo 32:** Determina que o licenciamento deve ser prévio à utilização pública musical, condicionado ao pagamento dos valores apurados conforme os critérios estabelecidos no regulamento.
- **Artigo 36:** Prevê sanções para usuários que executarem música publicamente sem a devida licença.

Por sua vez, a jurisprudência pátria tem se manifestado de forma consolidada acerca da legitimidade do ECAD em promover a cobrança dos direitos autorais sem a necessidade de comprovar a filiação e a respectiva autorização dos titulares dos direitos reclamados. Este entendimento é corroborado por decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como se vê nos seguintes julgados:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITOS AUTORAIS. EXECUÇÃO DE OBRAS MUSICAS. VALORES. TABELA PRÓPRIA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DESPROVIDO. I - Os valores cobrados pelo ECAD são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. II - Nessa hipótese, o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é do réu. Incidência, no caso, do art. 333, II, do CPC. III - Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag n. 780.560/PR, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 7/12/2006, DJ de 26/2/2007, p. 599).

Processual civil. Agravo nos embargos de declaração no recurso especial. Direitos autorais. ECAD. Valores cobrados. Critério próprio. Validade. - Cabe ao ECAD ou aos titulares dos direitos autorais a fixação dos valores para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais. Precedentes. Agravo não provido. (STJ, AgRg nos EDcl no REsp n. 586.270/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/11/2004, DJ de 13/12/2004, p. 355).



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSUAL CIVIL. DIREITOS AUTORAIS. AÇÃO ORDINÁRIA. ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LEI N. 5.988/73. CC, ART. 50, XXI. VALORES COBRADOS. CRITÉRIO PRÓPRIO. VALIDADE. I. O ECAD tem legitimidade ativa para, como substituto processual, cobrar direitos autorais em nome dos titulares das composições lítero-musicais, inexigível a prova de filiação e autorização respectivas. II. Os valores cobrados são aqueles fixados pela própria instituição, em face da natureza privada dos direitos reclamados, não sujeitos a tabela imposta por lei ou regulamentos administrativos. III. Precedentes do STJ. IV. Recurso especial conhecido e provido. (STJ, REsp n. 328.963/RS, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 21/3/2002, DJ de 29/4/2002, p. 248).

A execução pública de obras musicais em eventos promovidos pela municipalidade, mesmo que gratuitos, enseja a cobrança de direitos autorais. Segundo o Informativo de Jurisprudência nº 189 do STJ (REsp 524873/ES), "a nova orientação da Segunda Seção é a de que, ainda que o espetáculo musical tenha sido realizado sem a cobrança de ingressos, em caráter cultural popular, são devidos direitos autorais aos titulares das obras musicais".

Essa interpretação é reforçada pelo seguinte precedente do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ECAD. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS. MUNICÍPIO. EXECUÇÃO PÚBLICA DE MÚSICAS. SÚMULA N. 83/STJ. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. OBSERVÂNCIA. DEMAIS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA. SÚMULA N. 182/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. O uso de obras musicais em espetáculos promovidos pela municipalidade, mesmo que gratuitos, enseja cobrança de direitos autorais. Precedentes. 2. "Ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, é cabível o seu julgamento por decisão singular, sem que tal procedimento macule o princípio da colegialidade" (AgRg no AREsp n. 783.719/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 10/3/2016, DJe 17/3/2016). 3. É inviável o agravo previsto no art. 1.021 do CPC/2015 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no REsp n. 1.703.865/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 19/4/2018, DJe de 26/4/2018).

A jurisprudência do STJ também aborda a questão da cobrança de direitos autorais quando o próprio autor da obra é seu intérprete, mesmo que tenha recebido cachê. Segundo precedentes do STJ:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. ESPETÁCULO AO VIVO. AUTOR DA OBRA COMO INTÉPRETE. AUTORIZAÇÃO PARA USO DA OBRA. DESNECESSIDADE. 1. Cabível o pagamento de direitos autorais em espetáculos realizados ao vivo, independentemente do cachê recebido pelos artistas, ainda que os intérpretes sejam os próprios autores da obra. Precedentes específicos desta Corte. 2. Voto vencido do relator. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, REsp n. 1.207.447/RS, relator Ministro Massami Uyeda, relator para acórdão Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 12/6/2012, DJe de 29/6/2012).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AGRAVO REGIMENTAL. DIREITOS AUTORAIS. ESPETÁCULO AO VIVO. ECAD. INDICAÇÃO DAS OBRAS TIDAS POR VIOLADAS. DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. 1. Cabível é o pagamento de direitos autorais relativos aos espetáculos realizados ao vivo, podendo o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD cobrá-los, independentemente do cachê recebido pelos artistas e da prova da filiação. 2. Não é necessário que seja feita identificação das músicas e dos respectivos autores para a cobrança dos direitos autorais devidos. Precedentes. 3. Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no REsp n. 1.174.097/RS, relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 20/10/2011, DJe de 7/11/2011).

Com base na fundamentação legal e na jurisprudência consolidada do STJ, conclui-se que o município está obrigado a pagar as taxas ao ECAD para obter a autorização de realizar eventos que envolvam a execução pública de obras musicais.

A legislação brasileira, através da Lei nº 9.610/98 e da Lei nº 12.853/13, confere ao ECAD a prerrogativa de arrecadar e distribuir os direitos autorais, garantindo assim a retribuição justa aos criadores das obras intelectuais.

A não observância dessa obrigatoriedade pode resultar em ações judiciais e na responsabilização do município pelo uso não autorizado das músicas, configurando violação dos direitos autorais.

Portanto, é imprescindível que este ente federativo cumpra com as obrigações impostas pela lei e realize o pagamento devido ao ECAD, assegurando o respeito aos direitos dos artistas e compositores.

Por sua vez, a inexigibilidade de licitação no presente caso encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição, como ocorre quando se trata de fornecedor exclusivo.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD é a única entidade legalmente autorizada a realizar a arrecadação e distribuição de direitos autorais musicais no território nacional, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), especialmente nos artigos 68 e 99.

Dessa forma, restando configurada a inviabilidade de competição, a contratação direta do ECAD é juridicamente possível, por se tratar de situação que escapa à lógica de concorrência entre fornecedores.

Por fim, cumpre ressaltar que o pagamento ao ECAD atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade, pois evita litígios, assegura o respeito aos direitos autorais e promove o fomento à produção cultural nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, OPINO favorável ao pagamento do débito no valor de R\$ 8.590,97 (oito mil quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 21/07/2025, referente ao pagamento do ECAD decorrente da execução pública de obras musicais durante o Carnaval 2025, com fulcro no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, no art. 68 e 99 da Lei Federal nº 9.610/1998 e no entendimento jurisprudencial acima elencado.

Recomenda-se que a SEDECULT, juntamente com a SEMAF, organize o pagamento do ECAD com antecedência para as próximas festividades, na medida em que a autorização do ECAD (e o pagamento dos direitos autorais) deve ser **prévia** à realização do evento.

Ressalte-se que o presente parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296), estando a decisão a cargo da autoridade superior.

Recomenda-se, por fim, que o agente público deverá cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Este procedimento deve tramitar com a máxima urgência, considerando a proximidade do vencimento do boleto em 21/07/2025.

Itarana/ES, 09 de julho de 2025.

DANIELLY TONIATO MARTINELLI

Procuradora Municipal - OAB/ES 42.571



DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025.

De: Prefeito Municipal

Para: Contratação CidaDES - Código

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 002784/2025

Prezados,

Encaminho o processo a esse Setor para geração do Código de Identificação do Módulo Contratações, da Plataforma CidaDES – TCEES, nos termos da IN 068/2020 TCEES. Após retornar a este Prefeito Municipal para continuidade na contratação. A contratação se dará com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO), conforme parecer jurídico.

Itarana/ES, 15 de julho de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: CIDADES CONTRATAÇÕES - CÓDIGO

PARA: PREFEITO MUNICIPAL - SEDECULT

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO nº: 2025.036E0700001.10.0022.

O código de identificação deverá constar em todas as publicações pertinentes a este processo.

Segue processo para publicação do ato de inexigibilidade conforme solicitado.

ATENCIOSAMENTE,

LARA REGINA FIOROTTI RIZZI
Matrícula 006891



[2025.036E0700001.10.0022](#)

Identificação: 2025.036E0700001.10.0022

Valor estimado: R\$ 8.590,97

Processo administrativo: 002784/2025

Autuação: 12/06/2025

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025.

Detalhes

Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.

Gerir
contrataçõesRemessa
de dados

Retificação

Gerir
transferências

Consultas

Painel de
contratações

Dúvidas





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante o evento Carnaval 2025

ID CidadES Contratação nº: 2025.036E0700001.10.0022

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo

Requerimento: 002784/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações – CPL contendo a Autorização por Inexigibilidade de Licitação e a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/ES, para realizar a integralização dos sistemas de Compras e Contabilidade.

Após encaminhar à Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo para Autorização de Empenho e envio ao Setor de Contabilidade para Empenho e sua publicação. Em seguida retornar à SEDECULT para emissão da Autorização de Fornecimento, lançamento dos Fiscais, conforme foram indicados.

Após encaminhar à SEDECULT-Fiscais de Contrato para confecção do Relatório de Fiscalização e ateste do Boleto e em seguida retornar ao Gestor da SEDECULT para emissão da AL e envio ao Setor de CONTRATAÇÃO CIDADES - ATESTE, para cadastro da fase de execução do ateste de nota fiscal, conforme anexo VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 68, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após, ao Setor de Contabilidade para liquidação. Após a liquidação, encaminhar ao Setor de Tesouraria para efetuar o pagamento.

Por fim, retornar ao Setor de Contratação Cidades - Pagamento.

Itarana/ES, 17 de julho de 2025

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana





AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 002784/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão. Tal decisão visa o pagamento referente a quitação dos débitos de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante as festividades do Carnaval 2025, promovidas pelo Município de Itarana/ES, em parceria com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) em favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62. O valor total para esta contratação é de **R\$ 8.590,97 (oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO**. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID Nº: 2025.036E0700001.10.0022

Itarana/ES, 16 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

250

R\$81.838,75 (oitenta e um mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos),

Iconha/ES, 16 de julho de 2025.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1593616

DESPACHO ADJUDICATÓRIO

ID CidadES: **2025.032E0500001.01.0008**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025.

Processo n.º 2025-LNP5C

Objeto: Registro de preço, para futura aquisição de empresa especializada no fornecimento de Recarga de Gás para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde pertencente a prefeitura de Iconha.

ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa: nos itens 01, 02 e 03 a empresa **BENTIVI COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME - CNPJ n.º 27.340.751/0001-03**, no valor total de R\$22.550,00 (vinte e dois mil quinhentos e cinquenta reais) por ter apresentado proposta e documentações pertinentes, e plenamente aceitas, para o certame em epígrafe, fazendo jus à presente adjudicação.

Iconha/ES, 16 de julho de 2025.

ROGER COSTA POLONI
PREGOEIRO MUNICIPAL

Protocolo 1594103

Jaguaré

Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico N.º 009/2025

Resultado Homologado de Licitação

A Prefeitura Municipal de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico N.º 009/2025, onde teve como vencedora a empresa NEXTCON CONSTRUTORA LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 544.130,00.

Jaguaré - ES, 16 de julho de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1593342

Pregão Eletrônico N.º 014/2025 - reeditado

Resultado de Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de JAGUARÉ-ES, informa que o Pregão Eletrônico N.º 014/2025, ficou deserto pela segunda vez.

Jaguaré - ES, 16 de julho de 2025.

Paulo Roberto B. Bona
Pregoeiro

Protocolo 1593386

Pregão Eletrônico N.º 010/2025

Resultado Homologado de Licitação

O Fundo Municipal de Saúde de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico N.º 010/2025, onde teve como vencedora a empresa ALPHA FROTAS LTDA a taxa administrativa de 35%

negativos.

Jaguaré - ES, 16 de julho de 2025.

Itatiâne Cristina Lana Carvalho de Andrade
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1593523

Pregão Eletrônico N.º 028/2025

Resultado Homologado de Licitação

A Prefeitura Municipal de JAGUARÉ-ES, torna a público o resultado Homologado do Pregão Eletrônico N.º 028/2025, onde teve como vencedoras as empresas R M DE SOUZA LTDA nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 36.782,00.

Jaguaré - ES, 16 de julho de 2025.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1593871

Errata

Pregão Eletrônico N.º 020/2025 - REEDITADO

A Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de registro de preços para execução de serviços de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização - Código CidadES: 2025.038E0500002.01.0015, teve sua data de abertura alterado para o dia 06 de agosto de 2025, às 09h, devido a correções do termo de referência, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 16 de julho de 2025.

Fernanda Renata Pacheco de Souza Sabino
Secretaria Municipal de Assistência Social

Protocolo 1593338

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo n.º 002784/2025** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I da Lei Federal n.º 14.133/21**. Tal decisão. Tal decisão visa o pagamento referente a quitação dos débitos de direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais durante as festividades do Carnaval 2025, promovidas pelo Município de Itarana/ES, em parceria com a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT) em favor do ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62. O valor total para esta contratação é de **R\$ 8.590,97 (oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e sete centavos)**, com a respectiva dotação orçamentária alocada em **100001.1339200112.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS - 33903900000 - OUTROS**

quinta-feira, 17 de Julho de 2025

SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, sob responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

ID Nº: 2025.036E0700001.10.0022

Itarana/ES, 16 de julho de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana
Protocolo 1594097

Itaguaçu**Inexigibilidade de Licitação**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-9QKN9
AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 74, INCISO I LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
ID da Contratação no CidadES nº 2025.034E0700001.10.0034

O Prefeito Municipal de Itaguaçu - ES, no uso de suas atribuições legais e especialmente em cumprimento ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XV do artigo 6º da Instrução Normativa SEMAD nº 05/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 10.988/2023, **AUTORIZA** a contratação direta, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, processada com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **AUTORIZANDO** o pagamento dos impostos relativos à aquisição de veículo em favor do **DETRAN-ES (Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo)** no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, no valor de R\$ 868,02 (oitocentos e sessenta e oito reais e dois centavos) em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itaguaçu - ES, para o exercício de 2025.

Itaguaçu - ES, 16 de julho de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal
Protocolo 1593936

Marilândia**Adjudicação e/ou Homologação****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 039/2025, com fulcro art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO. CÓD. CIDADES: 2025.046E0700001.09.0028.

CONTRATADA: **PROTEFIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 11.712.083/0001-68** no valor total dispensado de **R\$ 2.182,45 (Dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 16 de Julho de 2025

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal
Protocolo 1593818

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Procedimento de Dispensa de Licitação Nº 040/2025, com fulcro art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ PARA CONSUMO INSTITUCIONAL EM DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA. CÓD. CIDADES: 2025.046E0700001.09.0029.

CONTRATADA: **SAFE BUSINESS LTDA - CNPJ: 47.665.143/0001-86** no valor total dispensado de **R\$ 29.389,50 (Vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 16 de Julho de 2025

Augusto Astori Ferreira
Prefeito Municipal
Protocolo 1593913

Montanha**Pesquisa de Preço****AVISO DE COLETA DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Montanha/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando a contratação de empresa para fornecimento de extintores e prestação de serviços de brigadistas, para atender as demandas do município de Montanha/ES. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025165097970

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 00.474.973

CAD-ICMS: Não inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: *****

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 17/07/2025 08:35

VÁLIDA ATÉ: 15/10/2025 08:35

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.474.973/0001-62

Razão Social: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

Endereço: RUA RUA GUILHERMINA GUINLE NO 207 207 / BOTAFOGO / RIO DE JANEIRO / RJ / 22270-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062800370032751200

Informação obtida em 17/07/2025 08:31:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br